

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - ASCPREV – Associação Catarinense das Entidades de Previdência Complementar, neste Estatuto denominada simplesmente ASCPREV, é uma associação, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 04 de Dezembro de 2009, conforme registro nº , regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação geral e pelas resoluções dos órgãos competentes de sua administração.

Artigo 2º - São objetivos da ASCPREV:

- I. congregar as entidades fechadas de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituídas ou mantidas por empresas públicas, privadas, sociedades de economia mista e fundos de pensão vinculados à administração pública, no Estado de Santa Catarina;
- II. promover a defesa dos interesses das Associadas, atuando, para esse fim, junto a quaisquer órgãos dos poderes constituídos e instituições do setor privado;
- III. prestar às Associadas, assistência de qualquer natureza, bem como, coordenar e realizar ações que proporcionem facilidades operacionais de interesse comum;
- IV. colaborar na criação e organização de outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar e manter estreito relacionamento com instituições congêneres, em âmbito nacional, visando à expansão e ao constante aperfeiçoamento e fortalecimento do sistema;
- V. representar suas associadas em seus pleitos comuns, judiciais ou extrajudiciais, nos termos previstos na Constituição Federal;
- VI. organizar, promover e realizar seminários, cursos, estudos, análises e pesquisa sobre temas relacionados com a Previdência Complementar e de interesse comum das Associadas e de seus participantes;
- VII. obter e preservar a guarda de informações e demais documentos de interesse das Associadas, criando e mantendo um banco de dados, visando sua divulgação, nos termos da legislação em vigor;
- VIII. prestar serviços remunerados ou não, de interesses e consonantes com as áreas de atuação das associadas;
- IX. representar suas associadas participando de colegiados de entidades públicas ou privadas de interesse comum.



Alex Lemos Kravchychyn
OAB/SC 20.555

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 3º - A ASCPREV tem sede e foro na cidade de Florianópolis – SC, podendo manter escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, na forma que vier a ser estabelecida pela Assembléia Geral.

Artigo 4º - O prazo de duração da ASCPREV é indeterminado.

Parágrafo único – A ASCPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação de sua Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de pelo menos, 2/3 (dois terços) de suas associadas, devendo, em qualquer caso, subsistir até a conclusão de sua liquidação, observando-se as disposições legais vigentes quanto à dissolução das associações.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - Poderão ser admitidas na ASCPREV, como Associadas, desde que previamente aprovado pela Diretoria, as entidades fechadas de previdência complementar com atuação no Estado de Santa Catarina.

§ 1º – Serão consideradas entidades fechadas de previdência complementar, aquelas que se enquadrarem no disposto no artigo 31 da Lei Complementar 109/01 ou norma que venha substituí-la.

§ 2º – As Associadas não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ASCPREV.

§ 3º – As Associadas não guardam entre si direitos e/ou obrigações recíprocos.

Artigo 6º - Dar-se-á a exclusão da Associada, com o conseqüente cancelamento de sua inscrição nos seguintes casos:

I – automaticamente:

- a) mediante sua própria solicitação;
- b) perda pela Associada, por qualquer motivo, de sua condição de entidade fechada de previdência complementar;
- c) extinção ou liquidação da Associada por qualquer das formas previstas em lei ou no respectivo estatuto;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de disposições deste Estatuto ou de resoluções da Assembléia Geral;
- b) infração de disposições constantes dos Princípios Éticos, depois de ter sido, pelo mesmo motivo, advertida a Associada, por escrito;



Alex Lemos Kravchychin
OAB/SC 20.555

ESTATUTO SOCIAL

c) falta de pagamento, por mais de 3 (três) meses, das contribuições associativas devidas à ASCPREV.

§ 1º Só será admitida a exclusão de Associada havendo justa causa, consideradas como tal as hipóteses previstas expressamente nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II deste artigo, sem prejuízo de outras infrações graves que justifiquem a exclusão.

§ 2º A Assembléia Geral também poderá, em reunião especialmente convocada para tal fim, decidir pela exclusão de Associada, em deliberação fundamentada, se for reconhecida a existência de motivos graves, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º Da deliberação que decretar a exclusão da Associada, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, observados os quóruns previstos no § 2º deste artigo.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS**

Artigo 7º - São direitos das Associadas, no que lhes couber e na forma deste Estatuto:

- I. comparecer as Assembléias, votar e ser votadas;
- II. participar de eventos, estudos e pesquisas, apresentar sugestões, teses e, ou estudos pertinentes aos objetivos da ASCPREV;
- III. eleger e ser eleito membro ou indicar dirigentes e conselheiros para os Órgãos Estatutários da ASCPREV, em conformidade às disposições do Capítulo V deste Estatuto;
- IV. solicitar à Assembléia Geral a revisão das decisões dos Órgãos Estatutários quando estas afetarem seus direitos;
- V. requerer à Diretoria, por escrito, o seu desligamento da ASCPREV;

Artigo 8º - São deveres das Associadas, no que lhes couber e na forma deste Estatuto:

- I. zelar pelo prestígio moral das entidades fechadas de previdência complementar e pelo patrimônio da ASCPREV;
- II. tratar com cordialidade as Associadas e colaboradores da ASCPREV;
- III. pagar pontualmente as contribuições a que se sujeitam;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e atuar para que a ASCPREV alcance os fins a que se destina;



ESTATUTO SOCIAL

- V. desempenhar com zelo e dedicação as funções que lhe forem confiadas pela ASCPREV;
- VI. comparecer, quando convocada, às reuniões dos Órgãos Estatutários.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 9º O patrimônio da ASCPREV é constituído de:

- I. contribuições e taxas pagas por suas Associadas;
- II. bens móveis e imóveis ou quaisquer outros por ela adquiridos;
- III. rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas, legalmente permitidas ou decorrentes de promoções, trabalhos, atividades e programas empreendidos pela ASCPREV, na realização de seus objetivos;
- IV. doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições ou dotações, de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Os recursos obtidos pela ASCPREV serão aplicados integralmente, no País, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da ASCPREV ou de suas rendas, a qualquer título.

§ 3º - O eventual resultado positivo apurado no exercício será integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º Os bens imóveis da ASCPREV somente poderão ser alienados mediante resolução da Assembléia Geral tomada por maioria dos membros presentes, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Estatuto.

§ 5º A aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus estará sujeita à resolução da Assembléia Geral.

Artigo 10 - São despesas da ASCPREV todos os gastos efetuados para o atendimento de suas necessidades administrativas.

Artigo 11 - A ASCPREV manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 12 - Na hipótese de extinção da ASCPREV, prevista no parágrafo único do Artigo 4º deste Estatuto, o seu patrimônio deverá ser destinado a entidade ou entidades de beneficência, reconhecidamente imune, de acordo com o que a respeito dispuser a Assembléia Geral, depois de liquidadas suas obrigações.

CAPÍTULO V



Alex Lemos Kravchychyn
OAB/SC 20.555

ESTATUTO SOCIAL

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 13 - São órgãos estatutários de deliberação, consulta, direção e fiscalização da ASCPREV:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.



SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral é o órgão de orientação e deliberação superior da ASCPREV, e será integrada pelas Associadas.

§ Único – Somente participarão da Assembléia Geral, com direito a voto, as Associadas que se acharem em gozo dos direitos que lhes conferem as disposições deste Estatuto.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será dirigida por um Presidente, eleito especificamente para o ato.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, até o dia 31 de março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas que se encontrarem no pleno exercício de seus direitos ou ainda, por iniciativa do Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - As convocações ordinárias da Assembléia Geral serão feitas pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta circular distribuída à todas Associadas ou meio eletrônico com prova de entrega, dela constando, obrigatoriamente, dia, hora, local da Assembléia e a ordem do dia.

§ 2º - As convocações em caráter extraordinário serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, observadas as formalidades previstas no parágrafo anterior e respeitando o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 17 - – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecida, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Associadas e, em Segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos representantes das Associadas presentes, com direito a voto.

§ 2º - A cada Associada, devidamente representada, caberá um voto, assegurado ao Presidente da Assembléia, também, o voto de qualidade.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em ata.

Alex Lemos Kravchychyn
OAB/SC 20.555

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral fixar as diretrizes básicas para o funcionamento da ASCPREV, e deliberar, privativamente, sobre os seguintes assuntos:

- I. aprovação do relatório anual da Diretoria e Balanço do Exercício, com as respectivas demonstrações financeiras, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- II. eleição, posse e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo que a destituição atenderá ao disposto no artigo 31;
- III. planos de trabalho e proposta orçamentária apresentados, anualmente pela Diretoria;
- IV. valores da taxa de admissão e da contribuição mensal das Associadas mediante proposta da Diretoria;
- V. plano básico de organização mediante proposta da Diretoria;
- VI. alterações ou reforma deste Estatuto, respeitando os mesmos requisitos dispostos no artigo 31 para destituições;
- VII. extinção ou dissolução da ASCPREV e a respectiva liquidação, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 4º e no artigo 12 deste Estatuto;
- VIII. Inspeção ou auditoria por empresa especializada, nos órgãos de direção executiva da ASCPREV, quando solicitado no mínimo por 2/3 (dois terços) das associadas;
- IX. aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- X. aceitação de doações , com ou sem encargos;
- XI. casos omissos e sobre qualquer matéria não atribuída, implícita ou explicitamente, à competência dos demais órgãos estatutários da ASCPREV.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva responde pela administração da ASCPREV, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e do Regulamento, bem como as resoluções da Assembléia Geral e as normas de legislação em vigor.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva será constituída de um Diretor Presidente, e 2 (dois) Diretores Executivos, pertencentes a Associadas distintas e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Somente poderão integrar a Diretoria Executiva os membros de Conselhos ou de Diretorias de entidades fechadas de previdência complementar, sendo que a perda do cargo na entidade de origem implicará a perda do cargo na Diretoria da ASCPREV.



Alex Lemos Kravchychyn
OAB/SC 20.555

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - Em caso de vaga na Diretoria Executiva, a Assembléia Geral elegerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o substituto que cumprirá o restante do mandato.

§ 3º - O Diretor Presidente designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais, dando conhecimento as Associadas através de correspondência impressa ou por meio eletrônico que comprove o recebimento.

§ 4º - Nos casos de afastamento temporário de qualquer membro da Diretoria Executiva, suas funções serão exercidas, cumulativamente, por outro membro da Diretoria Executiva designado pela mesma, respeitado o disposto no parágrafo 3º, antecedente.

§ 5º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a posse dos novos eleitos.

§ 6º - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Plano Básico de Organização, por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva reúne-se mediante convocação do Presidente, da maioria de seus membros ou de 1/5 das associadas e suas deliberações, lavradas em livro próprio, são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas.

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento e as Resoluções dos demais órgãos estatutários
- II. exercer as atividades executivas da ASCPREV
- III. dispor sobre a organização e o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos da ASCPREV, podendo determinar a abertura de escritórios em qualquer ponto do território nacional, observadas as disposições deste Estatuto e a orientação da Assembléia Geral;
- IV. apresentar, à Assembléia Geral, o programa anual de trabalho e a respectiva proposta orçamentária;
- V. fixar a remuneração e as atribuições dos empregados da ASCPREV;
- VI. apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de suas atividades, com o balanço do exercício e suas respectivas demonstrações financeiras, submetidas ao Conselho Fiscal;
- VII. aprovar contratos, acordos e convênios, observada, quando for o caso, a prévia deliberação da Assembléia Geral;
- VIII. propor, à Assembléia Geral, as taxas de admissão e o valor das contribuições das Associadas;
- IX. propor, à Assembléia Feral, a aquisição ou alienação de bens imóveis;



Ca *de*

ESTATUTO SOCIAL

- X. resolver os casos omissos quanto à atribuição dos membros da Diretoria;
- XI. submeter à Assembléia Geral os assuntos que, na forma do Artigo 18 dependam de sua deliberação;
- XII. convidar profissionais com experiência e expressão no segmento da previdência para participar de encontros ou eventos promovidos pela ASCPREV, quando for o caso.

Artigo 23 - Só têm validade, se praticados mediante as assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, ou de um deles e um procurador, com poderes específicos:

- I** – quaisquer atos que obriguem a ASCPREV;
- II** – emissão, aceite e endosso de títulos de crédito;
- III** – movimentação de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques;
- IV** – aplicação de recursos financeiros.



§ Único - Para a outorga de procurações são necessárias as assinaturas do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo.

Art. 24 - Ao Diretor Presidente , além de outras atribuições, compete:

- I** – representar a ASCPREV em juízo ou fora dele;
- II** – presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- III** – presidir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva e aqueles concernentes à direção executiva da ASCPREV;

Art. 25 - Os Diretores Executivos, além dos deveres e responsabilidades próprios da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde têm o direito de voto pessoal, são os gestores nas áreas de competência que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente, de acordo com as disposições do Plano Básico de Organização.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os representantes das Associadas, em atividade laboral nas mesmas.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos estendendo-se, automaticamente, até a investidura dos que forem eleitos para período subsequente.

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, obrigatoriamente, pertencerão a Associadas distintas.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal, reunir-se-á mediante convocação da Assembléia Geral, da Diretoria, de qualquer um dos seus próprios membros ou de 1/5 das associadas, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos e consignadas em ata.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os balancetes e os balanços anuais da ASCPREV, bem como sobre as contas e quaisquer aspectos econômico - financeiros dos atos da Diretoria;
- II. examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da ASCPREV;
- III. eleger o seu próprio Presidente;
- IV. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- V. solicitar à Assembléia Geral, quando entender conveniente, assessoramento de contador ou de firma especializada, sem prejuízo das Auditorias Externas, de caráter obrigatório.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 30 – Não será remunerado, a qualquer título ou por qualquer forma, o exercício de cargo ou função de Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 31 – Para as deliberações de destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de alterações deste Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 32 – Os administradores da ASCPREV não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, mas responderão, civil e penalmente, pelos prejuízos causados à Associação, por violação de lei, deste Estatuto, do Regulamento ou de outros atos normativos referentes às atividades da ASCPREV.

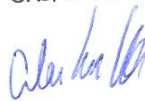
Artigo 33 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa

ESTATUTO SOCIAL

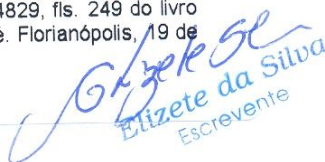
necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.



Alex Lemos Kravchychyn
OAB/SC 20.555



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLÊ LUZ FARIA - Oficial Titular-R. Vidal Ramos, 53, sala 106. Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Associação Catarinense das Entidades de Previdência Complementar - ASCPREV, devidamente registrada sob o nº 24829, fls. 249 do livro A-95. O referido é verdade e dou fé. Florianópolis, 19 de janeiro de 2010.



Elizete da Silva
Escrivente